

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFERPE-S.SIND DO ANDES-SN

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar as eleições da ADUFERPE- Seção Sindical do ANDES-SN conforme o disposto nos artigos 19,24,46,48,49,50,51 e 52 do Regimento da ADUFERPE.

Art. 2º - As eleições da diretoria da ADUFERPE e dos Conselheiros de Representantes para o biênio 2020/2022 serão realizadas no dia 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Devido à situação da pandemia do coronavírus (COVID-19) e em observação às normas de segurança sanitária e decretos estadual e federal, a eleição ocorrerá excepcionalmente por sistema de votação eletrônica *on-line*. Neste formato para garantir o sistema de votação e apuração adequado e seguro, a CE credenciará empresa de TI com idoneidade de forma a assegurar o anonimato do eleitor e a proteção de seus dados.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão eleitoral (CE) é constituída de acordo com o § 3º do art. 51 do Regimento da ADUFERPE.

Parágrafo único – Os membros da CE não poderão concorrer à Diretoria da ADUFERPE.

Art. 4º - São atribuições da CE:

- I - Eleger o Presidente e o seu Secretário;
- II - Divulgar Edital de Inscrição, bem como qualquer documento referente às Eleições;
- III - Estabelecer os procedimentos legais e necessários à realização dos Pleitos;
- IV - Providenciar todo o material necessário aos pleitos;
- V - Estabelecer normas para recepção e apuração dos votos;

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

Rua Manoel de Medeiros, s/n – CEP 52171-900 Dois Irmãos – Recife/PE
CNPJ – 08.962.029/0001-66 Fones (81) 3442-1139 3320-6077; Fone/Fax (81) 3441-4090
End. Eletrônico: www.aduferpe.org.br E-mail: secretaria@aduferpe.org.br
aduferpe@gmail.com

- VI – Credenciar empresa de Tecnologia de Informática para eleição virtual;
- VII - Credenciar fiscais, caso seja solicitado para as chapas;
- VIII -Deliberar sobre os recursos interpostos, observando-se o § 2º do art. 51 do Regimento da ADUFERPE;
- XIX - Garantir acesso a toda e quaisquer informações e materiais que as chapas necessitarem da ADUFERPE, distribuindo-os igualmente;
- X - Zelar pelo cumprimento do Regimento da ADUFERPE e do Estatuto do ANDES;

Art. 5º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar os trabalhos relativos às eleições.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS

Art. 6º - As chapas serão constituídas de acordo com o art. 24 do Regimento da ADUFERPE.

Art. 7º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Serão candidatos/as os/as inscritos/as em conformidade com o artigo 50 do Regimento da ADUFERPE.

Art. 50 – São eleitores todos os associados da ANDES – SINDICATO NACIONAL da base territorial da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, no gozo de seus direitos, e filiados a, pelo menos, 90 (noventa) dias da ocorrência do pleito.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 8º - As inscrições serão realizadas no período de 19 a 27 de outubro de 2020, 8h às 12h e 14h às 18h, na sede do sindicato conforme o art. 49º do Regimento da ADUFERPE, considerando o período de pandemia da COVID-19, a CE poderá estudar a possibilidade de inscrição via plataforma eletrônica específica em face de haver restrições de acesso ao campus da UFRPE e ao sindicato.

Parágrafo único. Em face da situação da pandemia da COVID-19 e em observação às normas de segurança sanitária e decretos estadual e federal, a CE definirá e às restrições de acesso ao campus da UFRPE e à sede da ADUFERPE, definirá forma de inscrição via plataforma eletrônica específica se haver restrições de acesso ao campus da UFRPE e ao sindicato.

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

Rua Manoel de Medeiros, s/n – CEP 52171-900 Dois Irmãos – Recife/PE

CNPJ – 08.962.029/0001-66 Fones (81) 3442-1139 3320-6077; Fone/Fax (81) 3441-4090

End. Eletrônico: www.aduferpe.org.br E-mail: secretaria@aduferpe.org.br
aduferpe@gmail.com

Art. 9º - Não haverá inscrições para o Conselho de Representantes, podendo qualquer filiado/a, nos termos do Art. 50 do Regimento da ADUFERPE, ser votado/a como representante.

Art. 10º - A homologação das chapas inscritas dar-se-á no dia 27 de outubro de 2020, logo após o encerramento das inscrições. O resultado da homologação será publicado no site da ADUFERPE.

Art. 11º - A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser feita via plataforma eletrônica específica e requerida à CE até às 18 h do dia 28 de outubro de 2020.

Art. 12º - As solicitações de impugnação serão apreciadas e julgadas pela CE no dia 28 de outubro de 2020, e o resultado divulgado até o dia 29 de outubro, no site da ADUFERPE.

Parágrafo Único – Em havendo necessidade de substituição, esta deverá ser encaminhada à CE no dia 03 de novembro de 2020, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, em uma única vez, sendo cancelada a inscrição da chapa que não cumprir rigorosamente o disposto neste artigo.

Art. 13º - A homologação final das chapas inscritas e aptas para o pleito será divulgada no dia 04 de novembro de 2020, no site da ADUFERPE.

Art. 14º - A CE convocará as chapas inscritas no dia 05 de novembro de 2020 para organização do debate, com definição da data e do horário de sua realização.

Parágrafo único - O debate entre as chapas concorrentes ocorrerá em plataforma virtual.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As eleições para a Diretoria da ADUFERPE e CONSELHO DE REPRESENTANTES da ADUFERPE realizar-se-ão no dia 10 de dezembro de 2020, no horário das 09:00 às 17:00h, por votação virtual, através de acesso ao sistema de votação eletrônica *online*.

Art. 16º – Caso a Comissão Eleitoral decida disponibilizar seções eleitorais com suporte de computador e rede *wi-fi* para acesso exclusivo ao sistema de votação eletrônica *online*, será assegurado às chapas a indicação de um fiscal e seu respectivo suplente.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que o sigilo do voto e a lisura do processo sejam garantidos, assim como garantir que as condições adequadas para a empresa de Tecnologia de Informática contratada pela ADUFERPE executar os trabalhos.

CAPÍTULO VI PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º - A empresa de Tecnologia de Informática contratada pela ADUFERPE, em conjunto com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas inscritas, promoverá testes de demonstração do sistema de votação e apuração eletrônicas visando garantir plena transparência e segurança de todo o pleito.

Art. 19º - No dia 10 de dezembro de 2020, a Comissão Eleitoral, reunida na sede da ADUFERPE, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online.

§1º As chapas inscritas poderão indicar, cada uma, 01 (um) fiscal e respectivo suplente, que sejam associados/as, para acompanhar a abertura do processo de votação eletrônica online, devendo o credenciamento ser formalizado à Comissão Eleitoral até às 17h do dia 09 de dezembro de 2020.

§2º A votação eletrônica será iniciada às 09:00h e transcorrerá ininterruptamente até às 17:00 do dia 10 de dezembro de 2020.

§3º Antes de iniciar o processo de votação, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas.

Art. 20º - O voto será exercido de forma secreta, por todos os/as associados/as aptos/as a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Art. 21º - O/a eleitor/a receberá em seu e-mail o login e senha gerados pelo sistema de votação eletrônica juntamente com o link (endereço da página web) que ele deve clicar para poder se identificar com login e senha recebidos para depositar seu voto.

Art. 22º - Devidamente logado/a, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto.

Art. 23º - O/a eleitor/a poderá votar em uma das chapas, cujos dados constarão do sistema online de eleição.

Parágrafo único. A ordem de apresentação das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura.

Art. 24º - Para votar em branco, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto em branco e confirma sua opção para o registro de seu voto.

Art. 25º - Para votar nulo, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto nulo e confirma sua opção para o registro de seu voto.

Art. 26º - Concluída a votação da chapa, o/a eleitor/a poderá votar em um ou mais candidatos/as ao Conselho de Representantes, conforme as vagas previstas para seu Departamento, Unidade Acadêmica e CODAI.

Parágrafo único A ordem de apresentação dos/as candidatos/as ao Conselho de Representantes na tela de votação será definida pela ordem alfabética, de acordo com as iniciais do nome.

Art. 27º - Para votar em branco, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto em branco e confirma sua opção para o registro de seu voto.

Art. 28º - Para votar nulo, o/a eleitor/a assinalará a opção de voto nulo e confirma sua opção para o registro de seu voto.

CAPÍTULO VII DAS LISTAGENS

Art. 29º - As listagens do/as eleitores/as devem ser confeccionadas por local de votação em papel timbrado da ADUFERPE.

Parágrafo único – A confecção das listagens por local de votação e sua fiel informação é responsabilidade da ADUFERPE.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA *ON-LINE*

Art. 30º - Encerrada a votação eletrônica no horário determinado, a Comissão Eleitoral realizará o procedimento de apuração, também através do sistema eletrônico, com login e senha programados pela empresa credenciada e contratada.

Parágrafo único. O relatório completo de apuração deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como a listagem dos aptos a votar, listagem de totalização dos/as eleitores/as e Ata de votação, com o

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

quantitativo de votos válidos para cada uma das chapas e candidaturas, além de votos em branco e votos nulos.

Art. 31º - Ao final, após emissão do relatório de apuração e contabilizados os votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa mais votada, os/as conselheiros/as mais votados/as, e consignará em ata as possíveis.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 32º - Cabe aos candidatos e aos demais filiados da ADUFERPE o direito de interpor recursos ou solicitar impugnação à CE, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

Art. 33º – Os relatórios de votação e de apuração ficarão sob a guarda da CE, e a empresa de Tecnologia da Informação contratada pela ADUFERPE disponibilizará o Sistema online de eleições padrão BisaWeb para auditoria de todo o processo de votação e apuração, até 48 horas após a proclamação do resultado final, com o escopo de assegurar eventual revisão do processo.

Parágrafo único – Decorrido este prazo, não será aceita interposição de recursos contra o processo eleitoral, cabendo à CE encaminhar o material eleitoral para arquivo institucional.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34º – É responsabilidade da ADUFERPE fornecer:

- I - Todo o material necessário à CE;
- II - Transporte para locomoção da CE no âmbito do processo eleitoral;
- III - Alimentação e lanches para a CE;
- IV - Infraestrutura de hardware e servidor necessária à realização do pleito, tais como: IP fixo, servidor de aplicação/Arquivos.
- V. Endereços físicos e eletrônicos, como telefones dos filiados para as chapas concorrentes,

Art. 35º - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão apreciados e deliberados pela CE, cabendo recurso à Assembléia Geral.

- A COMISSÃO ELEITORAL -

Prof. José Nilton de Almeida – Presidente

Prof. José de Lima Albuquerque - Secretário

Prof. Paulo Afonso Barbosa de Brito - Titular

Profª. Maria do Carmo Figueiredo Soares - Titular

Prof. Thiago Araújo da Silveira - Suplente

Profª. Rose Mary do Nascimento Fraga- Suplente

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

Rua Manoel de Medeiros, s/n – CEP 52171-900 Dois Irmãos – Recife/PE

CNPJ – 08.962.029/0001-66 Fones (81) 3442-1139 3320-6077; Fone/Fax (81) 3441-4090

End. Eletrônico: www.aduferpe.org.br E-mail: secretaria@aduferpe.org.br
aduferpe@gmail.com